

Ao

Senhor Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG

Referência: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 090/2025

Registro de Preço nº 069/2025

Processo nº 250/2025

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **37.291.959/0001-33**, com sede a **Av. José Remígio Prêzia, nº 269 – Jd. Dos Estados, cidade de Poços de Caldas –MG**, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Basso Có, Brasileiro, Casado, Sócio – Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 11.656.547 SSP MG e do CPF nº 054.112.136-73, vem na forma Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes

1.2- Entendemos que da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva

este edital de Licitação ao encontro do vício material que compromete a regularidade do certame, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.

1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ***devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC*** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.

1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital, sob critério de “Menor Preço Por Item”, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.**

Diz o art. 5º **da Lei Federal nº 14.133/2021:**

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 – DA OMISSÃO QUANTO À REGULARIDADE SANITÁRIA – VIOLAÇÃO À LEGALIDADE E À SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

O item 6 do Edital – Dos Documentos de Habilitação estabelece como requisitos:

- **Habilitação jurídica;**
- **Qualificação econômico-financeira;**
- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Qualificação técnica limitada à apresentação de atestado de capacidade técnica.**

Contudo, embora o instrumento convocatório mencione a necessidade de que a empresa esteja regular perante os órgãos competentes inclusive no âmbito sanitário não há previsão expressa de apresentação de Alvará Sanitário nem de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA como requisito de habilitação.

A Lei 14.133/2021 exige documentação compatível com o objeto

Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, a habilitação visa demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar o objeto.

Já o art. 67 estabelece que a qualificação técnica deve ser comprovada mediante documentação pertinente e compatível com as características do objeto.

Ora, tratando-se de fornecimento de **oxigênio medicinal para unidade hospitalar**, atividade submetida à regulação sanitária federal, a regularidade perante a ANVISA não é acessória é condição legal de funcionamento.

Se a atividade depende de autorização sanitária para existir juridicamente, sua comprovação é requisito lógico e jurídico de habilitação.

Não se pode admitir que:

- **O edital reconheça a necessidade de regularidade sanitária;**
- **Mas deixe de exigir a comprovação dessa regularidade na fase própria.**

Isso fragiliza o procedimento e esvazia a finalidade da habilitação.

Violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório

O art. 5º da Lei 14.133/2021 consagra os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Se o objeto é regulado por legislação sanitária (Lei 6.360/1976 e normas da ANVISA), a Administração está vinculada a exigir prova de que o licitante atua regularmente no setor.

Permitir a habilitação de empresa **sem AFE válida ou sem licença sanitária:**

- **Afronta a legalidade;**
- **Compromete a segurança da contratação;**
- **Expõe o gestor à responsabilização por contratação de empresa irregular.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que, quando o objeto da licitação envolve atividade sujeita à regulação específica, a Administração deve exigir documentação comprobatória dessa regularidade.

O TCU tem reiteradamente afirmado que:

A exigência de documentação compatível com a legislação setorial aplicável não configura restrição indevida à competitividade, mas sim observância do princípio da legalidade.

2.3 DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DA NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA CADEIA DE REGULARIDADE SANITÁRIA

O objeto licitado envolve o fornecimento de oxigênio medicinal, classificado como gás medicinal, produto sujeito ao regime jurídico da Lei nº 6.360/1976 e à regulamentação sanitária federal sob competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Nos termos da legislação sanitária:

- **Nenhuma empresa pode fabricar, envasar, fracionar, armazenar ou distribuir gases medicinais sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;**
- **O estabelecimento deve possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente.**

A AFE é condição jurídica de funcionamento. Trata-se de ato administrativo autorizativo indispensável ao exercício regular da atividade econômica no setor de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Entretanto, no caso específico de empresas distribuidoras ou revendedoras, a regularidade não se esgota na apresentação isolada da AFE.

É imprescindível que a empresa comprove:

- **A origem regular do produto;**
- **A vinculação formal com fabricante devidamente autorizado pela ANVISA;**

- **A rastreabilidade do gás medicinal fornecido à unidade hospitalar.**

Isso porque a simples apresentação de AFE não comprova, por si só, que a empresa detenha efetiva autorização para comercializar determinado produto nem que possua vínculo legítimo com fabricante regularmente registrado.

A ausência de exigência de contrato ou instrumento formal que comprove a relação jurídica com fabricante autorizado:

- **Fragiliza a cadeia de responsabilidade sanitária;**
- **Compromete a rastreabilidade do produto;**
- **Permite que empresa apresente documentação formal sem comprovação da origem regular do gás medicinal;**
- **Viola o dever de diligência da Administração na contratação de insumo hospitalar crítico.**

Em outras palavras: a AFE comprova autorização para funcionar; o contrato com fabricante comprova a legitimidade da cadeia de fornecimento.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, os arts. 62 a 70 estabelecem que a habilitação deve demonstrar a aptidão técnica e a regularidade necessária à execução do objeto.

O princípio da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021) impõe à Administração o dever de contratar apenas empresas que atendam integralmente às exigências legais do setor regulado.

Não restringe a competitividade. Apenas exclui quem não pode legalmente atuar no mercado regulado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 – Da observância aos princípios constitucionais e à Lei nº 14.133/2021

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as contratações públicas devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, admitindo-se apenas exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do

cumprimento das obrigações.

A regra constitucional não autoriza omissões que fragilizem a execução contratual. Ao contrário: determina que as exigências sejam proporcionais e necessárias à segurança da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da:

- **Legalidade**
- **Isonomia**
- **Segurança jurídica**
- **Interesse público**
- **Planejamento**
- **Vinculação ao instrumento convocatório**
- **Julgamento objetivo**

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação destina-se a demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas e econômicas para executar o objeto.

Já o art. 67 dispõe que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de documentação compatível com as características e complexidade do objeto.

Quando o objeto envolve **fornecimento de oxigênio medicinal para unidade hospitalar**, produto sujeito à vigilância sanitária federal, a exigência de regularidade perante a ANVISA não é facultativa — é decorrência direta da legislação setorial.

A omissão de exigência de AFE, licença sanitária e comprovação da cadeia regular de fornecimento:

- **Compromete a segurança da contratação;**
- **Permite tratamento igual a empresas desiguais;**
- **Viola o princípio da isonomia material;**
- **Fragiliza a fase de habilitação.**

Isonomia não significa admitir qualquer participante. Significa tratar igualmente os que estejam em condições legais equivalentes.

3.2 Da Doutrina Administrativa Contemporânea

A doutrina administrativista é firme ao reconhecer que o princípio da isonomia não autoriza nem o favorecimento indevido nem a permissividade irregular.

Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso. O desatendimento a esse princípio constitui forma insidiosa de desvio de poder.”

Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 47. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

A lição é clara: tratar igualmente empresas desiguais em termos de regularidade legal também viola a isonomia. Permitir que empresa sem regularidade sanitária dispute com empresa plenamente autorizada afronta a igualdade substancial.

No âmbito específico da Lei nº 14.133/2021, Marçal Justen Filho destaca que a habilitação técnica deve ser compatível com o risco e a complexidade do objeto, afirmando que:

“A exigência de qualificação técnica deve guardar pertinência com o objeto e com os riscos envolvidos na contratação. Em hipóteses que envolvam saúde pública ou segurança coletiva, a Administração possui o dever jurídico de exigir comprovação adequada da aptidão técnica e regulatória do licitante.”

Fonte: JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de*

Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

No mesmo sentido, Rafael Sérgio de Oliveira ressalta que a Lei nº 14.133/2021 reforçou o dever de compatibilização entre habilitação e complexidade do objeto, especialmente nas contratações sensíveis:

“A nova Lei de Licitações incorporou a lógica da gestão de riscos e da governança pública, exigindo que as condições de habilitação sejam proporcionais à complexidade e à sensibilidade do objeto contratado, notadamente em áreas como saúde e fornecimento de medicamentos.”

Fonte: OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei nº 14.133/2021)*. 3. ed. São Paulo: Método, 2023.

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja retificado o edital, harmonizando-o com a legislação sanitária e com a Lei nº 14.133/2021, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público.

b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos **para a garantia a igualdade de participação e todos os licitantes interessados e qualificados para o ramo pertinente a atividade econômica.**

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo, informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**

Poços de Caldas - MG, 02 de Março de 2026.

ALESSANDRO BASSO
CO:05411213673

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO BASSO
CO:05411213673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.02 15:38:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALESSANDRO BASSO CÓ

RG nº 11.656.547 SSP MG – CPF nº 054.112.136-73

Sócio-Gerente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

Pelo presente instrumento, os signatários:

ALESSANDRO BASSO CÓ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, participa da sociedade desde 02/06/2020; e

JOÃO GABRIEL SOUSA CÓ, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-20.015.867-SSP/MG, expedida em 06/06/2018 e do CPF nº 020.247.846-74, filho de Alessandro Basso Co e Gabriela Pereira de Sousa Co, nascido aos 24/06/2002, na cidade de Poços de Caldas/MG, residente à Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, na cidade de Poços de Caldas/MG, participa da sociedade desde 02/06/2020, neste ato representado pelo procurador o Sr. **ALESSANDRO BASSO CÓ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, nos termos da legislação em vigor (CC, Lei 10.406/2002, Art. 997, inciso II, combinado com Art. 1.158, inciso II), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 02/06/2020 sob nº 312.1170887-4, inscrita no CNPJ sob nº 37.291.959/0001-33 e Inscrição Estadual nº 003.744006.00-59 e Inscrição Municipal nº 47.253 e com enquadramento de microempresa no ato inicial e como Empresa de Pequeno Porte em 12/08/2024 sob o nº 11899589.

Resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual sociedade empresária limitada, conforme o Código Civil, Lei 10.406/2002 e demais legislações pertinentes e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS

Neste ato, retira-se da sociedade, **JOÃO GABRIEL SOUSA CÓ**, acima qualificado, vendendo suas quotas de capital social no total de 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada e o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ao sócio remanescente **ALESSANDRO BASSO CÓ**, acima já qualificado, sendo que a partir desta data todo ônus da sociedade que porventura houver, o Ativo e Passivo da empresa, ficará a cargo do sócio remanescente e o sócio cedente dá plena e geral quitação no recebimento de suas quotas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas ao sócio único da seguinte forma:

Alessandro Basso Co

150.000 quotas de R\$ 1,00 totalizando (100%) R\$ 150.000,00

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: LOURIVALPIAJE@GMAIL.COM

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

Continuação da Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL

parágrafo primeiro – O Capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios.

parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, conforme determina o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto pelo artigo 997 da Lei 10.406/2002, fica, neste ato, determinado expressamente que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

parágrafo quarto – Em caso de aumento de Capital, os sócios cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Neste ato são incluídas as atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS** (CNAE 4773-3/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR** (CNAE 4664-8/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS** (CNAE 4645-1/01) e **LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS** (CNAE 7739-0/99).

Passando a sociedade a compor as seguintes atividades: **COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS, GASES NOBRES, TAIS COMO: OXIGÊNIO INDUSTRIAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, CO2, ARGÔNIO E OUTROS** (CNAE 4684-2/99), **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS E MATERIAIS PARA SOLDA** (CNAE 4663-0/00), **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS** (CNAE 4773-3/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR** (CNAE 4664-8/00), **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS** (CNAE 4645-1/01), **MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES MEDICINAIS** (CNAE 3329-5/99), **LOCAÇÃO DE CILINDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** (CNAE 7739-0/99), **LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS** (CNAE 7739-0/99) e **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS** (CNAE 4930-2/03).

À vista das alterações ocorridas fica o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** com o seguinte teor e forma

O signatário:

ALESSANDRO BASSO CÔ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, , participa da sociedade desde 02/06/2020.

2

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DAS FILIAIS, NATUREZA JURÍDICA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, nos termos da legislação em vigor (CC, Lei 10.406/2002, Art. 997, inciso II, combinado com Art. 1.158, inciso II), estabelecida Avenida José Remígio Prêzia nº 269/A, CEP 37.701-102, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com contrato social arquivado no Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 02/06/2020 sob nº 312.1170887-4, inscrita no CNPJ sob nº 37.291.959/0001-33 e Inscrição Estadual nº 003.744006.00-59 e Inscrição Municipal nº 47.253 e com enquadramento de microempresa no ato inicial e como Empresa de Pequeno Porte em 12/08/2024 sob o nº 11899589.

parágrafo único – a sociedade poderá abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses com aprovação dos sócios.

parágrafo segundo – A natureza jurídica da sociedade é **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração das atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS, GASES NOBRES, TAIS COMO: OXIGÊNIO INDUSTRIAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, CO₂, ARGÔNIO E OUTROS (CNAE 4684-2/99), COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS E MATERIAIS PARA SOLDA (CNAE 4663-0/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (CNAE 4773-3/00). COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR (CNAE 4664-8/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS CNAE 4645-1/01) MONTAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES MEDICINAIS (CNAE 3329-5/99), LOCAÇÃO DE CILINDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (CNAE 7739-0/99), LOCAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS (CNAE 7729-2/03) e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE 4930-2/03).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Alessandro Basso Co

150.000 quotas de R\$ 1,00 totalizando (100%) R\$ 150.000,00

parágrafo primeiro – O Capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios.

parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, conforme determina o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto pelo artigo 997 da Lei 10.406/2002, fica, neste ato, determinado expressamente que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

parágrafo quarto – Em caso de aumento de Capital, os sócios cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

3

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado e sua natureza jurídica é a Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **ALESSANDRO BASSO CO**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

parágrafo único – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento da procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

parágrafo único – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, porém preferencialmente será adotado a forma estabelecida no parágrafo 3º. do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

parágrafo segundo - Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, deliberarem sobre a destinação dos lucros auferidos no exercício, podendo utiliza-los da forma que melhor lhes convier ou à sociedade.

4

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiae@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA – Os eventuais prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial, para serem amortizadas em exercícios posteriores, respeitadas as compensações permitidas pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos outros sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida aos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo único – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

parágrafo único – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, ao sócio remanescente ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação ao qual será apurado através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

A sociedade opta pelo enquadramento de microempresa conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Artigo 3º, Inciso I, que não excederá ao limite da receita bruta anual da empresa e que não se enquadra e qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do Artigo 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei nº.10.406/2002.

5

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14



DIAS CONTABILIDADE

FONE: (35) 3714-7965

LOURIVAL PIAJE DIAS - CRC nº SP156.013/O-0 S/MG

e-mail: lourivalpiaje@gmail.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 37.291.959/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei nº.10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

parágrafo único – Todos os assuntos da sociedade serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites sugeridos pelo Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), no que se refere à proporcionalidade de cada voto, de acordo com a participação no capital social de cada um, e o mínimo necessário para aprovação das deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para apreciar as questões decorrentes deste contrato, com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e consolidação de contrato social, digitalmente, destinando-se ao arquivo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), e posterior arquivo da empresa.

Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025

Alessandro Basso Co

João Gabriel Sousa Co
pp. Alessandro Basso Co

6

Rua Marechal Deodoro nº 393, Centro, CEP 37.701-014, Poços de Caldas, Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

JOÃO GABRIEL SOUSA CÔ, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-20.015.867-SSP/MG, expedida em 06/06/2018 e do CPF nº 020.247.846-74, filho de Alessandro Basso Co e Gabriela Pereira de Sousa Co, nascido aos 24/06/2002, na cidade de Poços de Caldas/MG, residente à Rua Uberaba nº 144, Jardim dos Estados, CEP 37.701-073, na cidade de Poços de Caldas/MG; e-mail: soldatecgases@gmail.com.

OUTORGADO:

ALESSANDRO BASSO CÔ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 054.112.136-73 e da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.656.547-SSP/MG, expedida em 03/02/1998, nascido na cidade de Poços de Caldas/MG aos 05/03/1982, filho de Walter Cássio Co e Marli Basso Co, residente na Rua Uberaba nº 144, CEP 37.701-073, Jardim dos Estados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais; e-mail: soldatecgases@gmail.com.

Por este instrumento particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem conferem poderes específicos para assinar ato de **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, registro na JUCEMG sob nº 312.1170887-4 e CNPJ 37.291.959/0001-33, para alteração das atividades econômicas e objeto social saída de sócio, a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na empresa da qual participam os outorgantes e outorgado, na qualidade de **SOCIO ADMINISTRADORE E SÓCIO**, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025



João Gabriel Sousa aCo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/600.579-6	MGP2500747189	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Lourival Piaje Dias, com inscrição ativa no(a) CRC/(SP) sob o nº 156013, expedida em 03/07/1990, inscrito no CPF nº 850.663.898-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 1 página(s)

Pocos De Caldas/MG , 12 de setembro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: Lourival Piaje Dias



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, de NIRE 3121170887-4 e protocolado sob o número 25/600.579-6 em 12/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13038866, em 15/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.112.136-73	ALESSANDRO BASSO CO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
850.663.898-49	LOURIVAL PIAJE DIAS

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2025, às 17:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/600.579-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13038866 em 15/09/2025 da Empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Nire 31211708874 e protocolo 256005796 - 12/09/2025. Efeitos do registro: 20/08/2025. Autenticação: DFB9114BF3881E67A64B81EBDB3AC63FA1478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/600.579-6 e o código de segurança aQGb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

BRASIL							
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL							
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA							
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTeira NACIONAL de HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME ALESSANDRO BASSO CO	1 ^a HABILITAÇÃO 21/06/2000						
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/03/1982, POCOS DE CALDAS, MG						
	4a DATA EMISSÃO 01/08/2023	4b VALIDADE 25/07/2033	ACC 	D			
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG11656547 SSP MG						
	4d CPE 054.112.136-73	5 1º REGISTRO 01331160204	3 CAT HAB AD				
	NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO WALTER CASSIO CO							
MARLI BASSO CO							
7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC			
A		25/07/2033	
A1			
B		25/07/2033	
B1			
C		25/07/2033	
C1			

9
10
11
12

D		25/07/2033	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
13

OBSERVAÇÕES	
EAR	

LOCAL

POCOS DE CALDAS, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14905841860

MG643263314

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013311602<047<<<<<<<<<
8203058M3307250BRA<<<<<<<<<8
ALESSANDRO<BASSO<C0<<<<<<<<